



**CONTRATO Nº 004/2019/DPE/RO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÕES DE SOFTWARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DPE/RO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA.**

Ao **primeiro** dia do mês de **julho** do ano de **2019**, a **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob no. 01.072.076/0001-95, sediada a Rua Padre Chiquinho, n. 913, bairro Pedrinhas, Porto-Velho/RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. **Marcus Edson de Lima**, portador da cédula de identidade de nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, nomeado pelo Decreto nº 21.793, de 05 de abril de 2017. e a empresa **Brasoftware Informatica LTDA**, CNPJ/MF nº 57.142.978/001-05, estabelecida na Rua Marina La Regina, 227 – 3 Andar – Salas 11 a 15 – Centro – Poá/SP, CEP 08550-210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador nomeado Sr. **Alexandre Heinrich Couto Vilanova**, brasileiro, união estável, maior, portador do RG n. 49.168.80, CPF n.950.244.252-00, celebram o presente Contrato, decorrente de **Ata de Registro de Preço no. 084/2019**, oriunda do Pregão Eletrônico 592/2018-SUPEL/RO, cuja a Adesão foi autorizada nos autos do processo administrativo n. 3001.1548.2018/DPE-RO, regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aquisição de **02 (duas) Licenças do Pacote de Software da ARCHITECTURE ENGINEERING E CONSTRUCTION COLLECTION IC**, Marca: Autodesk, por 03 (três) anos de uso, Part. NUMBER: 02HI1-WW7891-T834, (conforme especificações técnicas contidas no TR do edital), com serviço de suporte técnico.

ACU



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA, DO LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS, LOCAL DE UTILIZAÇÃO E DA GARANTIA :**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:**

1. A entrega será **TOTAL**, através de requisição assinada por servidor.
2. O prazo de entrega será em até **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da **nota de Empenho**, o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:** Eventual material físico, deverá ser entregue na **Diretoria de Engenharia**, situado a Rua Padre Chiquinho, n. 913, bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-490, Porto-Velho/RO. Horário: 07:30h00min às 13h30min de segunda a sexta feira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:** A CONTRATADA deverá entregar o material quando solicitado, de acordo com a necessidade da **DPE-RO**, observando o quanto segue:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 02 (dois) dias.
- b) Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 03 (três) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO:** A presente demanda visa atender a Diretoria de Engenharia da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situado em sua Sede.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA GARANTIA:** O objeto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Promover a fiscalização do objeto dessa licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Remeter à CONTRATADA a convocação para retirada da nota de empenho e assinatura do Termo Contratual ou instrumento equivalente via endereço eletrônico (e-mail) ou através de correspondência com AR.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Substituir em até **05 (cinco) dias** os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não



estiverem em conformidade com o objeto contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Substituir os materiais/produtos, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus para a CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$42.180,00** (quarenta e dois mil, cento e oitenta reais) de acordo com os valores fixados na Ata de Registro de Preço n. 084/2019, oriunda do Pregão Eletrônico 592/2018-SUPEL/RO. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 0230, Programa de trabalho: 03126204610960000, Elemento de Despesa: 339040, do ano de 2019, Unidade Orçamentária: 30011, e conforme **Nota de Crédito 2019NC00154** e **Nota de Empenho 2019NE00115** com a devida Adequação Financeira.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do número do contrato e da conta bancária da Contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

sendo: EM = Encargos  
moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do  
efetivo

pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim  
apurado:  $I = (TX/100)/365$       I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao  
Consumidor Amplo

- IPCA



**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato terá vigência por um período de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrevogáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da **DPE/RO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a **DPE/RO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:



1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço prestado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço prestado, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do serviço prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **DPE/RO** pela execução parcial do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço prestado, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **DPE/RO**;

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, pela recusa injustificada na substituição de serviço defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;



8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor serviço não prestado por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa prevista nos subitens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-

DU





lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal

*PV*



empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios do Pregão Eletrônico nº 592/2018/SUPEL/RO e ATA 084/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO:** Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as fls.....à....., do Livro Especial de **CONTRATOS** de



Nº013/2019 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Diretoria Administrativa – DPE/RO.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado

Conduzirá

*Philanora*  
**BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**

**Alexandre Heinrich Couto Vilanova**  
Procurador

**Cartório Conduzirá**  
4º Ofício de Notas  
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205

**Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião**

Reconheço a autenticidade da firma de: ALEXANDRE HEINRICH COUTO VILANOVA

Dou fe Em testº da verdade Emol. R\$5,30 Selo. R\$0,45  
Belém-PA, 31/07/2019 17:16. H023902356.

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva - ESCRIVENTE



*Cristiane de Lemos Vilhena da Silva*  
Escrivente Autorizada

*Cristiane de Lemos Vilhena da Silva*  
Escrivente Autorizada